



1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS

Oficial Titular: Maria da Conceição Castro Lopes

Avenida Getúlio Vargas, 1149 - Entre as Ruas Dr. Machado e Leonardo Malcher - Centro

Tel.: (92) 32333779 - Email: registro@rtdmanaus.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 00079551 de 13/06/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **21 (vinte e um) páginas**, foi apresentado em 13/06/2025, o qual foi protocolado sob nº 00090811, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **00079551** e averbado no registro primitivo nº 00063715 no Livro A Nº 1596 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS na presente data.

Apresentante

Instituto Amazônia 4.0

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0 - AMAZÔNIA 4.0

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

Ismael Nobre:049.956.458-88 (Padrão: Autentique)

Dulcyra Melônio da Fonseca:018.527.293-25 (Padrão: Autentique)

MANAUS - AM, 13 de junho de 2025

Assinado eletronicamente

ELLEN CARDOSO DA GAMA

Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00079551



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

cidadao.portalseloam.com.br

Selo Digital

AVBTIT004903F5J1ASDH155F1422

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
**1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



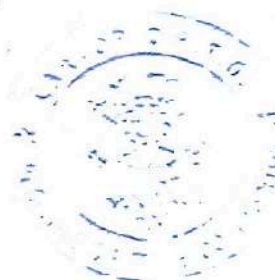
CERTIDÃO

CERTIFICO, em virtude das atribuições que por lei me foram conferidas e a requerimento de parte interessada que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 90.811 e averbado sob n.º 79.551 às folhas 216/235, do Livro "A", n.º 1596, de Pessoas Jurídicas, em 13.06.2025, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos, denominada "**INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**", também designada por **AMAZÔNIA 4.0**, CNPJ n.º 44.625.429/0001-40, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Av. Ephigênio Salles, n.º 1299, Sala E, Box 408, Bairro Aleixo - CEP 69.060-020. Certifico mais que a supracitada Associação Civil tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 30.11.2021, com o registro dos atos constitutivos, sob o número de ordem 63.715 do Livro "A", número 1192, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e cinco. Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 13.06.2025, emitido por: José da Silva Lopes Júnior. Emol: R\$ 1.348,97. Funjeam Extrajud. R\$ 202,33. ISSQN R\$ 67,51. Selo Digital R\$ 3,00. FIG-RCPN. R\$ 134,82. Selo: AVBTIT004903F5J1ASDH155F1422. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br/m.br.

Manaus, 13 de junho de 2025.

1º Cartório RTD/PJ
Silvia Emilia C. Lopes
Substituto

José da Silva Lopes Júnior
Substituto



Página 000002/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS . Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Estatuto consolidado do
INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0
AMAZÔNIA 4.0

ÍNDICE

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Do direito e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Do conselho fiscal
Capítulo IX	Do conselho institucional
Capítulo X	Do conselho técnico-científico
Capítulo XI	Da secretaria executiva
Capítulo XII	Do processo eletivo
Capítulo XIII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIV	Dos livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias

IN

DA

Página 000003/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Estatuto consolidado do INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0 AMAZÔNIA 4.0

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - O **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**, é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, com CNPJ nº 44.625.429/0001-40, fundado em 28/10/2021 e registrado sob o nº 63.715 no Livro A nº 1.192 em 30/11/2021" no art. 1º, regendo-se pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A sede administrativa do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0** fica Avenida Ephigênio Salles, nº 1299, Sala E, Box 408, bairro Aleixo, município de Manaus, Estado do Amazonas, CEP nº 69.060-020.

Artigo 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0** é indeterminado.

Artigo 4º - A missão do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0** consiste em gerar, desenvolver, executar e disseminar ciência, tecnologia, inovação, pesquisas, desenvolvimento, estudos, informações e conhecimentos para melhoria da qualidade socioambiental e econômica, visando promover a sustentabilidade socioambiental no Brasil e, em especial, na Amazônia, e para o cumprimento de suas finalidades objetivas, cabe ao **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**:

- I. Promover e aperfeiçoar o desenvolvimento sustentável, levando em consideração o uso de tecnologias da IV Revolução Industrial, a bioeconomia e os bionegócios;
- II. Fazer a interlocução, estimular e ativar outras instituições/atores, sejam elas públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento sustentável, a bioeconomia e os bionegócios.

Parágrafo Único:

As finalidades do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0** consistem em:

- I. 88.00-6-00 - Assistência social;
- II. 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- III. 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- IV. 2.10-0-00 - Atividades de pesquisa e desenvolvimento de alimentos;
- V. 7210-0-00 - Pesquisa biológica;
- VI. 74.90-1-99 - Consultoria em questão de sustentabilidade do meio ambiente,
- VII. 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- VIII. 74.90-1-03 - Assessoria, consultoria, orientação e assistência na agricultura;
- IX. 02.20-9-06 - Serviços de recuperação da vegetação nativa por meio de condução da regeneração natural;
- X. 94.30-8-00 - Associação de defesa do meio ambiente;
- XI. 77.40-3-00 - Serviços de intermediação de certificados de créditos de carbono;
- XII. 85.99-6-04 - Treinamento e desenvolvimento profissional;
- XIII. 82.30-0-01 - Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- XIV. 64.70-1-01 - Fundo de investimento incentivado para interesse social;
- XV. Promoção do voluntariado;

IN

DF

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

- XVI. Desenvolver programas em parceria, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas com faculdades, universidade, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XVII. Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XVIII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- XIX. Integrar, com programas oficiais, do setor governamental;
- XX. Organizar sistemas de integração com o setor acadêmico e produtivo;
- XXI. Organizar serviços de incubadora em tecnologia;
- XXII. Desenvolver atividades e pesquisas para implementar a bioeconomia;
- XXIII. Pesquisas e desenvolvimento de produtos a partir de insumos da biodiversidade;
- XXIV. Desenvolver atividades com associações de moradores, povos indígenas, populações tradicionais, extrativistas e de classe para geração de emprego e renda;
- XXV. Desenvolver atividades nas áreas industriais, serviços, comércio e agrícola;
- XXVI. Desenvolver programas de assistência técnica e assessoramento;
- XXVII. Organizar condomínios consorciados de produção e serviços;
- XXVIII. Expedir atestado de qualidade, sustentabilidade e certificações socioambientais; e,
- XXIX. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º - Todas as atividades desenvolvidas pelo Instituto Amazônia 4.0 nas áreas de educação e saúde serão promovidas gratuitamente, com financiamento proveniente de recursos próprios da entidade, nos termos do disposto no artigo 3º, incisos III e IV, da Lei nº 9.790/1999, e no artigo 6º, inciso II, §§1º e 2º, do Decreto nº 3.100/1999.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, o **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, memorando de entendimentos, termo de colaboração, termo de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º – O **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 8º - O **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**, poderá desenvolver atividades em todo território nacional na forma de filial, postos de serviços, escritórios de representação, mantida e licenciada.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 9º - O quadro de associados do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0** é constituído da seguinte classificação:

- I. associado fundador;
- II. associado fundador-mantenedor;
- III. associado efetivo;
- IV. associado efetivo-pleno;
- V. associado mantenedor;
- VI. associado honorário.

IN

DA

Página 000005/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Artigo 10º - É associado fundador, pessoa física, sem impedimento legal, signatária da Ata de Fundação do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 11 - É associado fundador-mantenedor, pessoa física signatária da Ata de Fundação do **INSTITUTO AMAZÔNIA 4.0**, e que colabora financeiramente com a manutenção das atividades do **AMAZÔNIA 4.0**, que tenha sido indicado por dois associados fundadores e que tenha seu nome aprovado pelos associados fundadores-mantenedores.

Parágrafo Único:

O primeiro associado fundador-mantenedor, quando elegível, deverá ser indicado por dois associados fundadores ou dois associados efetivos-pletos e que tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por 2/3 (dois terços) dos votos.

Artigo 12 - É associado efetivo, pessoa física sem impedimento legal, que tenha sido indicado por dois associados fundadores ou dois associados efetivos-pletos e que tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por 2/3 (dois terços) dos votos e aprovado pelos associados fundadores-mantenedores. Para serem admitidos como associados efetivos, os interessados deverão apresentar em sua atuação profissional sinergia com as atividades do **AMAZÔNIA 4.0** e possuir um tempo mínimo de dois anos de contribuição comprovada nos trabalhos do **AMAZÔNIA 4.0**.

Parágrafo Primeiro:

Os associados efetivos que não atenderem integralmente aos requisitos mínimos para associação poderão, especificamente, serem submetidos à avaliação discricionária do Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos votos e pelos associados fundadores-mantenedores, desde que haja relevante interesse institucional. A aprovação final ficará condicionada à decisão do Conselho de Administração, por 2/3 (dois terços) dos votos e aprovação pelos associados fundadores-mantenedores, observando-se a conveniência e a adequação.

Parágrafo Segundo:

Não caberá recurso da decisão denegatória da admissão do associado.

Artigo 13 - É associado efetivo-pleno, pessoa física sem impedimento legal, que esteja no quadro de associados efetivos há no mínimo dois anos e que tenha seu nome aprovado pelo Conselho de Administração por 2/3 (dois terços) dos e aprovado pelos associados fundadores-mantenedores.

Parágrafo Único:

O associado efetivo que tenha integrado o extinto Conselho Deliberativo passa a integrar o quadro de associados efetivos-pletos.

Artigo 14 - É associado mantenedor, pessoa física ou jurídica que colabora financeiramente de forma substancial e/ou recorrente com a manutenção das atividades do **AMAZÔNIA 4.0**, que tenha sido indicado por dois associados fundadores ou dois associados efetivos-pletos, e que tenha seu nome aprovado pelos associados fundadores-mantenedores.

Artigo 15 - É associado honorário, pessoa física ou personalidade que tenha prestado serviços ou contribuições excepcionalmente relevantes ao **AMAZÔNIA 4.0**, ou aos seus propósitos basilares, que tenha sido indicado por dois associados fundadores ou dois associados efetivos-pletos e que tenha seu nome aprovado pelos associados fundadores-mantenedores.

Artigo 16 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado.

Capítulo III

IN

DA

Página 000006/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 17 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e pelos associados fundadores-mantenedores, e uma vez aprovado será informado a categoria a que pertence.

Artigo 18 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **AMAZÔNIA 4.0**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associado.

Artigo 19 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 21 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia.

Artigo 23 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento, estando sujeito aos processos de admissão estabelecidos para associados efetivos.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 24 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 25 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Parágrafo único:

Quando da sua readmissão o candidato estará sujeito aos processos de admissão estabelecidos para associados efetivos.

Artigo 26 - Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer o **AMAZÔNIA 4.0**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão, dando conhecimento aos associados fundadores-mantenedores.

IN

DA

Página 000007/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Artigo 27 - Todo associado encaminhado para exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado:

- I. participar das assembleias;
- II. aos associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos de se candidatar a cargos eletivos.

Parágrafo único:

Os associados fundadores-mantenedores desempenham um papel estratégico e decisório no **AMAZÔNIA 4.0**, com participação prioritária nas deliberações e aprovações. Como direito, terão a prerrogativa de contribuir nas decisões institucionais, sendo responsáveis por zelar pela preservação dos objetivos e da missão do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 29 - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões da assembleia;
- II. atender os objetivos e finalidades do **AMAZÔNIA 4.0**;
- III. zelar pelo nome do **AMAZÔNIA 4.0**;
- IV. participar das atividades;
- V. compor os Conselhos do **AMAZÔNIA 4.0**;
- VI. estar em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único:

Os associados deverão exercer suas atribuições com comprometimento, diligência e em conformidade com as disposições estabelecidas no Regimento interno, que regulamentará os mecanismos para assegurar sua contribuição nas decisões, sempre em alinhamento com os princípios e valores do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 30 - Os associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único:

Os associados mantenedores e honorários terão direito a voz, mas não poderão pleitear cargos eletivos e não terão direito a voto.

Artigo 31 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I. serviços de voluntariado;
- II. realização de eventos de confraternização;
- III. grupos de estudos e pesquisas;
- IV. grupos de debates.

Parágrafo único:

Para realização das atividades, deverá ser concedida uma autorização prévia pela secretaria do **AMAZÔNIA 4.0**, indicando um responsável pelas atividades.

IN

DA

Página 000008/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Capítulo V

Da estrutura administrativa

Artigo 32 - O **AMAZÔNIA 4.0** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

- I. Assembleias;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Institucional;
- V. Conselho Técnico-Científico;
- VI. Secretaria Executiva.

Artigo 33 - As Assembleias poderão ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 34 - O Conselho de Administração é composto de, no mínimo, quatro (04) membros, eleitos entre os associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é composto de, no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos, com mandato de quatro (04) anos.

Artigo 36 - O Conselho Institucional é constituído de profissionais de diversos setores que venham a atuar e participar ou tenham sinergia com os projetos ou programas do **AMAZÔNIA 4.0**, composto de no mínimo três (03) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 37 - O Conselho Técnico-Científico é constituído por pessoa física ou jurídica, representante das academias, instituições de pesquisas e centros de pesquisa ou com notório saber das áreas de interesse do **AMAZÔNIA 4.0** composto de no mínimo três (03) membros, com mandato de três (03) anos.

Artigo 38 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Capítulo VI

Das Assembleias

Artigo 39 - As Assembleias podem ser gerais, ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 40 - A Assembleia Geral Ordinária, ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 41 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar planos de trabalho;
- III. aprovar balanços e contas.

Artigo 42 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **AMAZÔNIA 4.0**.

IN

DE

Artigo 43 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. alterar ou reformar o presente estatuto;
- III. alterar ou reformar o Regimento Interno;
- IV. dissolução do **AMAZÔNIA 4.0**;
- V. exclusão do associado;
- VI. destituição de membros dos Conselhos;
- VII. demais assuntos de relevância.

Artigo 44 - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I. por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos,
- II. ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos,
- III. ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos,
- IV. ou por publicação em redes sociais com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos.

Artigo 45 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- I. na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II. Não havendo quórum mínimo a assembleia deverá ser remarcada.

Parágrafo único:

As deliberações das Assembleias Gerais dependerão de um quórum mínimo qualificado da metade mais um do quadro de todos os votantes que integram o **AMAZÔNIA 4.0**. Caso esse quórum não seja atingido, uma nova votação será agendada respeitando os prazos do estatuto, sendo necessário, nesta segunda oportunidade, que dois terços (2/3) dos associados com direito a voto que estejam presentes, incluindo por meio de participação telepresencial, aprovem a proposta para que a mesma seja validada.

Artigo 46 - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I. Data da Assembleia;
- II. Horário da Assembleia;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta da assembleia.

Artigo 47 - As Assembleias Gerais serão convocadas por ato do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único:

A convocação das Assembleias Gerais deverá ser aprovada por dois terços (2/3) do Conselho de Administração e pelos associados fundadores-mantenedores ou seus procuradores legais, em caso de situações adversas, com as mesmas prerrogativas que lhes são atribuídas.

Artigo 48 - Quando da votação de uma pauta na Assembleia, poderão votar todos os associados presentes, com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos.

IN

DF

<

Capítulo VII

Do Conselho de Administração

Artigo 49 - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

- I. presidente;
- II. secretário;
- III. tesoureiro;
- IV. suplente.

Artigo 50 - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição.

Artigo 51 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. representar o **AMAZÔNIA 4.0** aos seus atos;
- II. convocar assembleias e reuniões;
- III. contratar e demitir funcionários;
- IV. montar planos de trabalho;
- V. administrar o **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 52 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar e responder pelo **AMAZÔNIA 4.0**;
- II. convocar assembleias;
- III. presidir reuniões e assembleias;
- IV. assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- V. administrar o **AMAZÔNIA 4.0**, em conjunto com a secretaria executiva;
- VI. definir planos de trabalho, em conjunto com demais membros do Conselho de Administração;
- VII. responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 53 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I. secretariar reuniões e assembleias;
- II. arquivar documentos e correspondências;
- III. manter sob sua guarda os livros do **AMAZÔNIA 4.0**;
- IV. substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 54 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I. organizar a contabilidade;
- II. assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;
- III. montar balanço anual e os balancetes;
- IV. proceder ao recebimento e pagamentos;
- V. substituir o presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 55 - Compete ao suplente do Conselho de Administração:

- I. substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos;
- II. votar nas matérias de apreciação.

IN

DF

Capítulo VIII Do Conselho Fiscal

Artigo 56 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros, eleitos entre os associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos com mandato de quatro (04) anos, com direito à reeleição, sendo composto de:

- I. titular,
- II. suplente.

Parágrafo único:

Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou profissional compatível com seu cargo e função e não poderão ser membros do Conselho de Administração.

Artigo 57 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. presidir reuniões e assembleias;
- II. manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III. convocar reuniões;
- IV. manifestar sobre conduta dos associados;
- V. manifestar sobre planos de trabalho;
- VI. aprovar balanço.

Artigo 58 - Ao titular do Conselho Fiscal compete:

- I. Presidir reuniões e assembleias;
- II. assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III. representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 59 - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I. substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II. secretariar as reuniões e assembleias;
- III. manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV. votar nas matérias de apreciação.

Artigo 60 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo IX Do Conselho Institucional

Artigo 61 – O Conselho Institucional é constituído de profissionais de diversos setores que venham a atuar e participar ou tenha sinergia com os projetos ou programas do **AMAZÔNIA 4.0**, composto de no mínimo três (03) membros, indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de três (03) anos, com seguintes cargos:

- I. um coordenador;
- II. um adjunto;

IN

DF

Página 000012/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

III. um suplente.

Artigo 62 – Compete ao Conselho Institucional:

- I. Assessorar em programas e projetos;
- II. propor formas de trabalho e de atuação;
- III. assessorar, acompanhar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV. convocar reuniões;
- V. definir comissão de ética;
- VI. integrar as atividades com demais categoria de associados;
- VII. definir prioridades e metas;
- VIII. definir a filosofia e a metodologia dos trabalhos.

Artigo 63 – Compete ao coordenador do Conselho Institucional:

- I. organizar calendário de reuniões;
- II. presidir reuniões;
- III. coordenar as atividades do conselho.

Artigo 64 – Compete aos adjuntos do Conselho Institucional:

- I. secretariar os trabalhos do conselho;
- II. substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III. manter atas e documentos.

Artigo 65 – Compete aos suplentes substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 66 – Os membros do Conselho Institucional poderão participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do AMAZÔNIA 4.0.

Artigo 67 - Os cargos no Conselho Institucional ocupados por associados terão sua recondução automática ao fim do mandato de três (03) anos, e sua saída se dará por livre renúncia ou por votações em Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo X **Do Conselho Técnico-Científico**

Artigo 68 – O Conselho Técnico-Científico é constituído por pessoas físicas ou jurídicas representantes das academias, instituições de pesquisas e centros de pesquisa ou com notório saber das áreas de interesse do **AMAZÔNIA 4.0**, composto de no mínimo três (03) membros indicados pelo Conselho de Administração, com mandato de três (03) anos, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- I. um coordenador;
- II. um adjunto;
- III. um suplente.

Artigo 69 – O Conselho Técnico-Científico é composto de representação da comunidade:

- I. representante de faculdades e universidades,
- II. representante dos centros de pesquisas,
- III. representante dos órgãos públicos de pesquisa,
- IV. pesquisadores independentes.

IN

DF

Página 000013/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

V. representantes de áreas de interesse técnico-científico do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 70 – Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. definir programas e projetos de pesquisa;
- II. propor formas de trabalho junto às academias;
- III. assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV. convocar reuniões;
- V. definir comissão de ética.
- VI. integrar as atividades com a comunidade científica, governo e instituições.

Artigo 71 – Compete ao coordenador do Conselho Técnico-Científico:

- I. organizar calendário de reuniões;
- II. presidir reuniões;
- III. coordenar as atividades do conselho;
- IV. formar comissões de estudos e de análise.

Artigo 72 – Compete ao adjunto do Conselho Técnico-Científico:

- I. secretariar os trabalhos do conselho;
- II. substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III. manter atas e documentos;
- IV. articular com demais conselhos.

Artigo 73 – Compete ao suplente substituir os adjuntos nas suas faltas e impedimentos.

Capítulo XI

Da Secretaria Executiva

Artigo 74 - A estrutura administrativa e organograma da Secretaria Executiva, será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **AMAZÔNIA 4.0**, podendo criar coordenação e departamento.

Artigo 75 - A Secretaria Executiva será contratada e remunerada, respeitando o perfil técnico exigido e de acordo com os valores praticados no mercado, evitando-se qualquer tipo de favorecimento pessoal que prejudique ou desatenda os interesses do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 76 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. administrar o **AMAZÔNIA 4.0** sob comando do Conselho de Administração;
- II. cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- III. organizar os planos de trabalho;
- IV. procurar meios de atualizar o **AMAZÔNIA 4.0**.

Capítulo XII

Do processo eletivo

Artigo 77 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 78 - A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

IN

DF

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. a votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- V. encerrada a votação, será realizada contagem dos votos;
- VI. após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 79 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria do **AMAZÔNIA 4.0**, com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 80 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até três (03) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição, e deverá ser protocolado junto à secretaria do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 81 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 82 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de cento e cinquenta (150) dias corridos.

Artigo 83 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. comprovante de residência;
- IV. última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física;
- V. título de eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- VI. para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

Artigo 84 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos, à data da assembleia de eleição.

Artigo 85 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 86 – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

Parágrafo único:

Em caso de empate no processo eletivo, serão seguidos os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

Capítulo XIII

Da receita e patrimônio

Artigo 87 - Constitui receita do **AMAZÔNIA 4.0**:

- I. contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

IN

DA

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

- II. doações e legados,
- III. usufruto que lhe forem conferidos,
- IV. receitas de comercialização de produtos,
- V. rendas em seu favor constituído por terceiros,
- VI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- VII. juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras,
- VIII. captação de renúncias e incentivos fiscais,
- IX. receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- X. resultado de comercialização de produtos de terceiros,
- XI. resultados de prestação de serviços,
- XII. subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou de autarquias,
- XIII. direitos autorais,
- XIV. anuidades,
- XV. recursos estrangeiros,
- XVI. receitas de financiamento interno e externo,
- XVII. quotas de participação,
- XVIII. bilheteria de eventos,
- XIX. patrocínios,
- XX. resultado de sorteios, leilões e concursos,
- XXI. repasses,
- XXII. taxa de administração e ou de gestão,
- XXIII. convênios,
- XXIV. resulta de pesquisa,
- XXV. termo de parceria,
- XXVI. licença de repasse de tecnologia,
- XXVII. termo de fomento,
- XXVIII. termo de colaboração,
- XXIX. conversão das multas sociais e ambientais.

Artigo 88 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 89 - Os patrimônios do **AMAZÔNIA 4.0**, serão constituídos de bens móveis e imóveis, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 90 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar o ônus sobre o patrimônio do **AMAZÔNIA 4.0**, dependerá da aprovação dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

Artigo 91 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá constituir fundo como: **Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador, Fundo Social**, e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Capítulo XIV Dos Livros

Artigo 92 - O **AMAZÔNIA 4.0** manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

IN

DF

Página 000016/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Artigo 93 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração do **AMAZÔNIA 4.0**, devendo ser vistado pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Artigo 94 - Os livros estarão na sede do **AMAZÔNIA 4.0**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Artigo 95 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV **Das disposições gerais**

Artigo 96 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 97 – Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Institucional e Técnico-Científico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos no **AMAZÔNIA 4.0**.

Artigo 98 - Para a extinção do **AMAZÔNIA 4.0**, o processo consiste em:

- I. deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
- II. a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes e aprovação dos associados fundadores-mantenedores;
- III. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta e localizada na Amazônia Ocidental.

Artigo 99 - Dentro das atividades do **AMAZÔNIA 4.0**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia, religião ou compleição física.

Artigo 100 - Nas atividades do **AMAZÔNIA 4.0**, fica expressamente proibido as manifestações de política partidária.

Artigo 101 - O **AMAZÔNIA 4.0**, aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 102 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos Institucional e Técnico-Científico, o Conselho de Administração poderá indicar um dos membros, entre os associados, com aprovação dos associados fundadores-mantenedores.

Artigo 103 - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, o Conselho de Administração poderá indicar um dos membros, entre os associados fundadores, fundadores-mantenedores, efetivos e efetivos-pletos para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente, com aprovação dos associados fundadores-mantenedores.

Artigo 104 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade nem há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 105 - O exercício financeiro e fiscal do **AMAZÔNIA 4.0** coincidirá com o ano civil.

IN

DF

Página 000017/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Artigo 106 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa, com aprovação dos associados fundadores-mantenedores.

Parágrafo único:

A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 107 - Atendido o dispositivo da lei federal nº 9.790/99 de qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II. adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **AMAZÔNIA 4.0**;
- IV. em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.
- V. na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
- VI. Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **AMAZÔNIA 4.0** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação;
- VII. às normas de prestação de conta a serem observadas pelo **AMAZÔNIA 4.0**, fica determinado no mínimo:

a- Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b- publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c- quando da firmação de termos de parceria, será obedecida às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e serão contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelo **AMAZÔNIA 4.0**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e- Elaborar balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

IN

DF

Página 000018/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Artigo 108 – O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 109 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá participar na composição de outra pessoa jurídica para consecução dos seus objetivos em forma de parceria ou licenciada.

Artigo 110 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 111 – Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 112 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá compor na formação de instituição do terceiro setor, como mantenedor de programas complementares para consecução dos seus objetivos com independência administrativa e financeira.

Artigo 113 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá constituir núcleos de estudos, comissões e demais formas de organização subordinadas à secretaria executiva para gestão das atividades.

Artigo 114 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá licenciar as suas atividades para outra pessoa jurídica, podendo assim adotar a logomarca e a denominação **AMAZÔNIA 4.0**, devendo respeitar as normas operacionais e administrativas próprias.

Parágrafo único:

Quando da constituição da licenciada, será definida norma específica para sua gestão e operação.

Artigo 115 – O **AMAZÔNIA 4.0**, através do Conselho de Administração e Fiscal poderá constituir comissão para assessorar nas suas decisões observando:

- I. poderá ser convidado pessoas não associadas para compor a comissão;
- II. ser em número ímpar no mínimo de cinco (05) membros;
- III. quando da constituição definir o período de funcionamento, podendo ser permanente ou por tempo determinado;
- IV. as recomendações da comissão são orientativas.

Artigo 116 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos, como ato do Conselho de Administração e anuência pelos associados fundadores-mantenedores, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Artigo 117 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá firmar acordos de transferência de tecnologia com demais organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, cuja análise deverá ser validada pelo Conselho Administrativo e pelos associados fundadores-mantenedores.

Artigo 118 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá realizar gestão de outras unidades de pesquisa com interface com academia no setor industrial, de tecnologia, de alimento, cosmético, social e ambiental.

Artigo 119 – O **AMAZÔNIA 4.0** constituirá departamentos para consecução dos seus objetivos, estando subordinados à Secretaria Executiva e a sua constituição será autorizada pelo Conselho de Administração, com aprovação dos associados fundadores-mantenedores.

Parágrafo único:

IN

DF

Página 000019/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento.

Artigo 120 – Atendendo a Lei Federal nº 13.204/15, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III. extrato da execução física e financeira;
- IV. demonstração de resultados do exercício;
- V. balanço patrimonial;
- VI. demonstração das origens e das aplicações de recursos;
- VII. demonstração das mutações do patrimônio social;
- VIII. notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;
- IX. parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Artigo 121 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

Artigo 122 - O Conselho Técnico-Científico é facultativo para funcionamento do **AMAZÔNIA 4.0**.

Parágrafo Único:

A constituição do Conselho Institucional e Técnico-Científico será obrigatório quando o **AMAZÔNIA 4.0** venha a solicitar o seu enquadramento como organização de pesquisa, para atender a Lei Federal nº 13.243/16.

Artigo 123 - O **AMAZÔNIA 4.0** poderá visar atender ao disposto na alínea c do inciso IV do artigo 9º do Código Tributário Nacional é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nele referidas:

- I. não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II. aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo primeiro:

Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, ou no § 1º do artigo 9º do CTN, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Parágrafo segundo:

Os serviços a que se refere a alínea c do inciso IV do artigo 9º da CTN, são exclusivamente, os diretamente relacionados com os objetivos institucionais das entidades de que trata este artigo, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

IN

DF

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

Artigo 124 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área de tecnologia de informação para educação, saúde, meio ambiente, informativa e produção de alimentos, cosméticos, entre outros. As atividades desenvolvidas nas áreas de educação e saúde serão sempre promovidas de forma gratuita, conforme exigido pela legislação aplicável.

Artigo 125 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá consorciar com demais instituições do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 126 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá constituir Fundo de Investimento em base na lei federal nº 13.800/19 – Fundo Patrimonial de Investimento em Interesse Público com participação pública, privada, pessoa física, jurídica e até investimento estrangeiro.

Artigo 127 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá constituir:

- I. Campus de pesquisas;
- II. Laboratórios;
- III. Unidades de produção experimental;
- IV. Base de coleta de dados para pesquisa.

Parágrafo único:

As atividades podem ser realizadas em parceria com empresas, universidades e entidades do terceiro setor.

Artigo 128 – O **AMAZÔNIA 4.0** poderá organizar programa especial de balanço social e ambiental nas propriedades para apuração, comercialização de créditos de carbono e créditos ambientais, com base nos laudos de avaliação anual.

Parágrafo único:

O valor dos créditos ambientais será baseado nos laudos técnicos e na Resolução CFC nº 1.003/04.

Capítulo XVI

Das disposições transitórias

Artigo 129 – Com a aprovação do presente texto do estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 130 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Manaus (AM), 02 de junho de 2025.

Sr. Ismael Nobre
Presidente

Sra. Dulcyra Melônio da Fonseca
Advogada OAB/SP344.679

Página 000021/000021 Registro Nº 00079551 13/06/2025		Protocolo nº 00090811 de 13/06/2025: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 00079551 em 13/06/2025 e averbado no registro primitivo nº 00063715 deste 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MANAUS. Assinado digitalmente por ELLEN CARDOSO DA GAMA - Escrevente Autorizado(a).							
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 1.348,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,82	R\$ 202,33	R\$ 0,00	R\$ 67,51	R\$ 0,00	R\$ 3,00	R\$ 1.756,63

autentique

Autenticação eletrônica 20/20
Data e horários em GMT -3:00 São Paulo
Última atualização em 03 jun 2025 às 11:08
Identificador: 9745cd843d56b7a225b8db8cd641e8fe25be33e7c8f091f4d

Página de assinaturas


Dulcyra Fonseca
018.527.293-25
Signatário


Ismael Nobre
049.956.458-88
Signatário

HISTÓRICO

02 jun 2025 17:51:03		Bárbara Ananda Siqueira Ferreira criou este documento. (Email: captacao@amazonia4.org, CPF: 433.268.288-29)
03 jun 2025 11:08:45		Ismael Nobre (Email: nobreismael@amazonia4.org, CPF: 049.956.458-88) visualizou este documento por meio do IP 191.26.141.52 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil
03 jun 2025 11:08:51		Ismael Nobre (Email: nobreismael@amazonia4.org, CPF: 049.956.458-88) assinou este documento por meio do IP 191.26.141.52 localizado em Manaus - Amazonas - Brazil
02 jun 2025 17:52:24		Dulcyra Melônio da Fonseca (Email: fonsecatelles@jus-adv.com.br, CPF: 018.527.293-25) visualizou este documento por meio do IP 143.137.38.78 localizado em São José dos Campos - São Paulo - Brazil
02 jun 2025 17:54:48		Dulcyra Melônio da Fonseca (Email: fonsecatelles@jus-adv.com.br, CPF: 018.527.293-25) assinou este documento por meio do IP 143.137.38.78 localizado em São José dos Campos - São Paulo - Brazil

